



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 19:40:40.760 - PL261424
ESB 693/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.693/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Emenda ao Plano Nacional de Educação,
para acrescentar a Estratégia 19.17 ao
Anexo.

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 19,17 ao Anexo, com a seguinte redação:

Estratégia 19.17 Fortalecer a autonomia **de gestão**
financeira das universidades públicas mediante a adoção
de práticas orçamentárias que assegurem, de modo
previsível e estável, os recursos **associados a outras**
despesas correntes e capital necessários ao
cumprimento de sua missão.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/autenticidade/assinatura/camara.leg.br/CD257104434000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante



* C D 2 5 7 1 0 4 4 5 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 19:40:40.760 - PL261424
ESB 693/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

JUSTIFICATIVA

Autonomia universitária é um princípio inscrito na Constituição Federal de 1988 (CF-1988), em seu artigo 207: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Da mesma forma, garante-se na Constituição, no § 1º do artigo 211, que a União “financiará as instituições de ensino públicas federais”, o que, além disso, está claro e bem resguardado pelo artigo 55 da Lei N° 9394/1996, a LDB: “Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas”. Há, portanto, que se caracterizar a autonomia como de “gestão financeira” e não “financeira”, e por ser constitucional.

Apesar dessas garantias da Constituição da LDB, as Universidades Federais, por exemplo, padecem de grande instabilidade nos seus recursos associados ao pagamento de outras despesas correntes (ODC) (água, energia elétrica, internet, material de consumo, vigilância, limpeza etc.) e investimento (INV) (construções, equipamentos, mobiliários etc.)

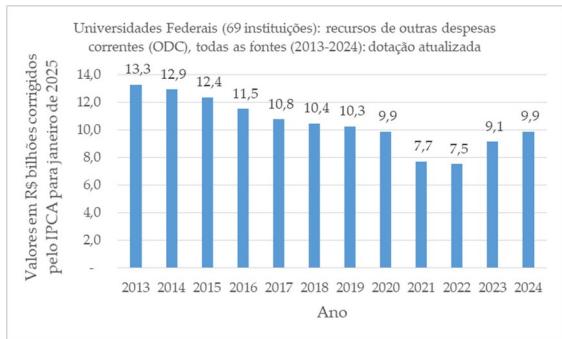
A última década representou para as Universidades Federais uma grande deterioração de suas condições de manutenção e desenvolvimento de suas atividades, além de uma degenerescência de suas condições de equipamentos presentes nos laboratórios de ensino e pesquisa. Os gráficos que seguem mostram a evolução das despesas de ODC e INV no período 2013-2024, dotações orçamentárias, todas as fontes.



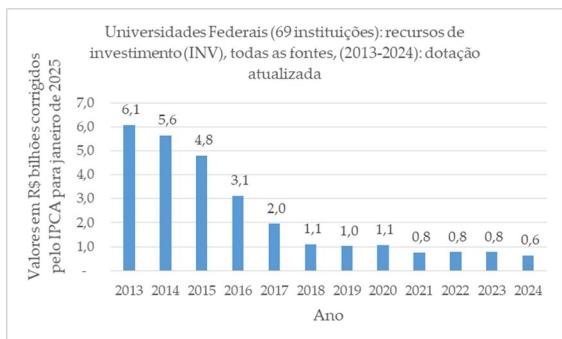


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 19:40:40.760 - PL261424
ESB 693/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



Fonte: Siop



Fonte: Siop

Esta proposta de emenda à estratégia 19.17 tem, portanto, o propósito de que é preciso estabelecer uma metodologia que assegure, “de modo previsível e estável, os recursos associados a outras despesas correntes e capital”, necessários ao cumprimento da missão das universidades brasileiras.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 7 1 0 4 4 5 4 0 0 0 *